



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI N° 404 DE 19 DE JANEIRO DE 1988.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reajustados os vencimentos, salários, proventos, gratificações e representações dos servidores Municipais, de acordo com as Tabelas de nºs 01 a 10, anexas a esta Lei.

Art. 2º - Fica concedido Gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores diretamente encarregados de exercerem o serviço da limpeza pública, pelo exercício direto de atividade insalubre.

Art. 3º - Fica reajustado para 30% (trinta por cento) a Gratificação sob o título Atividade Específica (Pé-de-Cia) a perceber pelos servidores que prestam serviços no Cemitério do Município.

Art. 4º - Fica concedido um reajuste de 70% (setenta por cento) sobre os atuais proventos do pessoal inativo do Município.

Art. 5º - Fica reajustado para R\$ 100,00 (cem cravados), o pagamento da vantagem " salário Família ", aos servidores estatutários.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ro de 1988.

Pago da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 19 de Janeiro
Pedro Juvenício da Silva
PRIMO JUVENÍCIO DA SILVA
Prefeito